



Associação Amigos do Recanto Tranquilo de Atibaia

Alameda Diamantes, 21 - Jd Estancia Brasil - 12.940-120 - Atibaia - SP

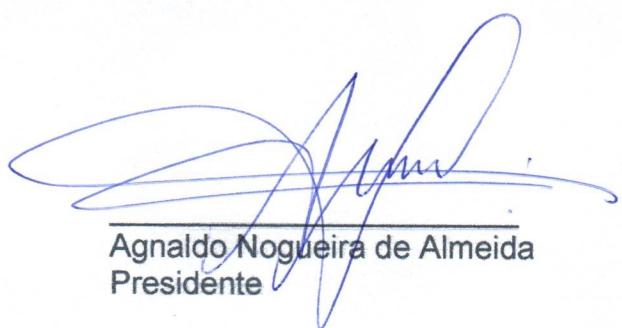
67.160.945/0001-41 (11) 4415-1063 amart.org.br secretaria@amart.org.br

COMUNICADO AMART

Tendo em vista as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica por parte da Concessionária de Serviços Públicos, Elektro Energia S/A, a AMART através do seu assessor jurídico, Dr. Hélio Veiga de Carvalho, protocolou junto a ANEEL - Agência Reguladora de Energia Elétrica, uma reclamação formal, conforme abaixo, para conhecimento dos moradores.

Atenciosamente,

Atibaia, 28 de janeiro de 2026.


Agnaldo Nogueira de Almeida
Presidente



RECLAMAÇÃO FORMAL E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - MÁ QUALIDADE E INSTABILIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO RECANTO TRANQUILO - ATIBAIA/SP

A Associação Amigos do Recanto Tranquilo - AMART, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.160.945/0001-41, com sede na Alameda Diamante, nº 21, Bairro Recanto Tranquilo, Atibaia/SP, por seu advogado, qualificado no anexo instrumento de procuração, vem, respeitosamente, à presença desta Agência Reguladora, expor e requerer o que segue.

I - DA REPRESENTATIVIDADE E DO INTERESSE COLETIVO

A Requerente representa aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) imóveis residenciais, localizados no bairro Recanto Tranquilo, no Município de Atibaia/SP, exercendo legítima representação dos interesses coletivos e difusos dos consumidores de energia elétrica da localidade.

II - DOS FATOS

Desde o mês de novembro de 2024, o bairro vem sofrendo com reiteradas falhas na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, consistentes em:

- Instabilidade constante da rede;
- Microinterrupções frequentes;
- Oscilações de tensão (baixa tensão em fases);
- Interrupções totais e prolongadas do fornecimento.



Tais ocorrências configuram grave violação aos padrões mínimos de continuidade, qualidade e segurança do serviço público delegado, impactando diretamente a vida cotidiana dos moradores.

III - DOS PREJUÍZOS À COLETIVIDADE

Os prejuízos relatados são inúmeros e recorrentes, destacando-se:

- Impossibilidade de execução de atividades domésticas básicas;
- Prejuízos a moradores que exercem trabalho remoto, impossibilitados de cumprir obrigações profissionais;
- Danos e avarias em aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de oscilações e quedas abruptas de energia.

Tais danos decorrem, em tese, da má qualidade do serviço prestado pela concessionária responsável, Elektro Redes S.A., não obstante as diversas comunicações e reclamações já formalizadas.

IV - DAS RECLAMAÇÕES JÁ REGISTRADAS JUNTO À CONCESSIONÁRIA

Apesar das inúmeras reclamações realizadas pelos consumidores e pela própria Associação, não houve solução definitiva do problema, conforme demonstram, exemplificativamente, os seguintes protocolos:

- Protocolo nº 20241209107328741 – registrado em 09/12/2024 (Maria);
- Protocolo nº 20250102112732776 – registrado em 02/01/2025 (Ivani – OS nº 20257515);
- Protocolo nº 20250103112988880 – registrado em 03/01/2025 (NS 12607 – Ouvidoria);
- Protocolo nº 2025020117480985 – registrado em 20/01/2025 (Ruth);
- Protocolo nº 20250121117645764 – registrado em 21/01/2025;
- Protocolo nº 20250122117946941 – registrado em 22/01/2025;
- Protocolo nº 2025-252264 – registrado em 03/03/2025 (Jairo S. Brandão);
- Protocolo nº 20250428144539375 – registrado em 28/04/2025 (Eduardo Augusto Rocha Simonetti Pereira);



- Protocolo nº 01226277657 – prazo de atendimento em 17/06/2025 às 11:10;
- Protocolo nº 01234791540 – prazo de atendimento em 27/08/2025 às 08:59;
- Protocolo nº 20250821182086749 – registrado em 21/08/2025;
- Protocolo nº 01238193102 – prazo de atendimento em 22/09/2025 às 18:50;
- Protocolo nº 20251015202572560 – registrado em 15/10/2025;
- Protocolo nº 01243276113 – prazo de atendimento em 30/10/2025 às 11:43;
- Protocolo nº 01244637856 – prazo de atendimento em 08/11/2025 às 21:10;
- Protocolo nº 20251108211655294 – registrado em 08/11/2025 (Reclamação da AMART, pedido de equipe técnica nº 87971);
- Protocolo nº 01245763888 – prazo de atendimento em 17/11/2025 às 00:25;
- Protocolo nº 01248533618 – prazo de atendimento em 08/12/2025 às 10:33;
- Protocolo nº 01249731069 – prazo de atendimento em 14/12/2025 às 09:49;
- Protocolo nº 01249807838 – prazo de atendimento em 15/12/2025 às 11:28;
- Protocolo nº 01249888575 – prazo de atendimento em 16/12/2025 às 07:38;
- Protocolo nº 01250081997 – prazo de atendimento em 16/12/2025 às 12:00;
- Protocolo nº 01253475130 – prazo de atendimento em 10/01/2026 às 20:13;
- Protocolo nº 01254590892 – prazo de atendimento em 19/01/2026 às 08:21;
- Protocolo nº 2026-95415 – previsão de chegada da equipe em 20/01/2026, entre 18:15 e 20:15;
- Protocolo nº 2026-95844 – previsão de chegada da equipe em 20/01/2026, entre 18:15 e 20:15.

Os registros demonstram reiteração das falhas, ineficiência na resposta e ausência de manutenção estrutural adequada da rede elétrica local.

V – DO DIREITO E DA COMPETÊNCIA DA ANEEL

Compete à ANEEL, nos termos da legislação setorial e regulatória, fiscalizar, regular e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de energia elétrica, garantindo aos consumidores padrões mínimos de:



Continuidade; Regularidade; Eficiência; Segurança; Modicidade.

A situação narrada indica, em tese, descumprimento das obrigações regulatórias por parte da concessionária, legitimando a atuação fiscalizatória e corretiva desta Agência.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Associação Amigos do Recanto Tranquilo – AMART requer a esta Agência Nacional de Energia Elétrica:

O recebimento da presente reclamação formal, com a instauração do respectivo procedimento administrativo de fiscalização;

A apuração das falhas reiteradas na prestação do serviço pela concessionária responsável;

A determinação para que a concessionária apresente plano técnico e cronograma de manutenção e regularização definitiva da rede elétrica do bairro Recanto Tranquilo;

A adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, caso constatadas infrações às normas regulatórias;

A ciência formal à Requerente acerca das providências adotadas.



VII - DO ENCERRAMENTO

A presente reclamação é formulada em defesa do interesse coletivo dos consumidores, visando à regularização definitiva do serviço público essencial, evitando-se o agravamento dos prejuízos já suportados pela comunidade.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Atibaia/SP, 02 de fevereiro de 2025.

P/P **Associação Amigos do Recanto Tranquilo – AMART**

Documento assinado digitalmente
go.br
HELIOS COSTA VEIGA DE CARVALHO
Data: 22/01/2026 14:01:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Hélio Costa Veiga de Carvalho
OAB/SP 128.271**